

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021

CONTRATO FMS N.º 177/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHĀ GRANDE, E A EMPRESA SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2021, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE com sede e foro em Pernambuco, localizada à Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande - PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 08.625.167/0001-50, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Saúde Sr. Jairo Amorim Paiva, Brasileiro, Casado, Comerciante, nomeado por meio da Portaria Nº 285/2017 datada em 01/08/2017, portador da Carteira de Identidade Nº 1.826.812/SSP/PE, CPF nº 353.431.684-34, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira e Cia Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o n° 33.613.876/0001-62, estabelecida à Rua Dom José, n° 258 – Santo Antônio – Garanhuns - PE, CEP: 55.293-120, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 04489071443, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, CPF n° 071.955.624-41, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do Processo Licitatório nº 021/2021 – Pregão Eletrônico nº 021/2021 – Ata de Registro de Preços nº 050/2021 - doravante denominado PROCESSO e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os principios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - <u>DO OBJETO</u> - Aquisição com entrega Parcelada de **Equipamentos médico-hospitalares**, destinados ao Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, conforme especificações e quantidades indicadas no Anexo II, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - <u>DA FINALIDADE</u> - O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades normais do Fundo Municipal de Saúde, através do Hospital Geral Alfredo Alves de Lima.

CLÁUSULA TERCEIRA - <u>DO PRAZO</u> - Este Contrato vigerá por 12 (doze) meses, os quais serão contados a partir da data de sua assinatura, e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, e fim de vigência ao término do Período de Garantia do Equipamento englobado no respectivo Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - <u>DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u> - Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 5.200,00** (Cinco mil e duzentos reais) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme detalhamento a seguir:

ITEM - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48. III da Lei 123/2006)

| Item | Especificação | Unid. | Quant. | Marca | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
|------|--|-------|--------|------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| 07 | Aspirador Cirúrgico Móvel sobre 4 (quatro) rodizios de 3" com sistema de freio; Painel de controle microprocessado, com display à led, de alto brilho, permitindo a visualização à distância; Alarme áudio visual de indicação de frasco; Gabinete construido com segurança IPX1; Motor de baixa rotação (pistão), isento de óleo; Fluxo de ar aspirado 45 lpm +/- 10% (sem filtro hidrofóbico) e 50 lpm +/- 10% (sem filtro hidrofóbico); Pedal de acionamento IPX8, para segurança operacional em ambiente cirúrgico; Vacuômetro com faixa de leitura de 0 à -760 mmHg / 0 à -100 KPa; Botão para ajuste da pressão de vácuo; Faixa de máxima de -90kPa/-675mmHg (+/- 5%); Frasco coletor graduado em PC de 3 ou 5 litros, com boia mecânica de segurança, autoclaváveis, sendo o de 5 litros com alça para transporte; Sistema de anti transbordamento, que interrompe a aspiração; quando o frasco coletor estiver cheir: Filtro | UND. | Quant. | Inalamed / INL-6003-C2 | Valor unitário R\$ 2.600,00 | Valor total R\$ 5.200,00 |



| | para ser acoplado 2 frascos coletores; Suporte para enrolar o cabo de alimentação; Alças para movimentação e transporte; Filtro de ar na saida do aspirador para o ambiente; Reconhecimento inteligente de sensor de nível com auto programação ao ligar o equipamento; Tecla de modo de operação: continuo ou pedal; Sistema detector de nível eletrônico incorporado nos frascos; Alimentação: bivolt 127/220 Volts (chave seletora integrada); Frequência: 50 ou 60 Hz; Potência elétrica: 150 VA. | | | | |
|--|---|--|--|--|--|
|--|---|--|--|--|--|

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os equipamentos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE, Localizada na Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande/PE.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

Parágrafo Quinto – O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

Parágrafo Sexto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - <u>DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA</u> - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilibrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisivel nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - Os equipamentos adquiridos deverão ser entregues no Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, situado na Avenida Vinte de Dezembro, S/Nº, Centro, Chã Grande/PE, ocasião em que será procedida a



conferência dos equipamentos entregues, e a verificação se estão de acordo com as características e quantitativos descritos na Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos a contar, e do recebimento da Ordem de fornecimento, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande, no horário de 07h00min as 13h00min.

Parágrafo Segundo: Os equipamentos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.

Parágrafo Terceiro: Os equipamentos deverão ser entregues com prazo de garantia superior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

Parágrafo Quarto: O transporte, carga e a descarga dos equipamentos correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo do serviço e do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Sexto: A Contratada ficará obrigada a trocar o equipamento que vier a ser recusado por não atender à especificação do Anexo II/Ordem de Fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) equipamento (s) será de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Sétimo: Os equipamentos serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

Parágrafo Oítavo – Será designado o servidor Jairo Amorim Paiva, Matrícula 494434, Secretário Municipal de Saúde, como GESTOR DO CONTRATO e o servidor Renato João dos Santos, matrícula 344611, Diretor de Administração Hospitalar, como FISCAL DO CONTRATO, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos equipamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - <u>DA SUBCONTRATAÇÃO</u> - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

Parágrafo Primeiro – A Contratada, na execução do contrato, sem prejuizo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – É responsabilidade da CONTRATADA a execução objeto contratual em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

- a) Realizar os fornecimentos em conformidade com este Termo, o Contrato ou a Ata de Registro de Preços.
- b) Responder pelos danos e/ou prejuizos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente.
- c) Fornecer os produtos sempre dentro de seu prazo de validade com vida útil de no mínimo dois anos data de entrega, quando for o caso.
- d) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
- Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento.



- f) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde.
- g) Comunicar à Gestão de Contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato. prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção.
- h) Substituir imediatamente os produtos em desconformidade com as especificações, sem ônus para a Secretaria.
- Além de outros documentos que possam ser exigidos em Edital e/ou Contrato, os fornecedores também deverão apresentar declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste Termo, do Edital ou do Contrato.
- Não transferir a outrem, o objeto do Contrato.
- Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da Licitação, junto aos órgãos públicos competentes.
- I) Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome genérico, a marca do produto, nº(s) do(s) lote(s), validade, quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- a) Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituido, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste
- Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ousubordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES - Com fundamento no Art. 7° da Lei Federal n.º 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuizo de multa de até 30% (trinta por cento), do valor estimado para ARP e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Não assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato no prazo estabelecido;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;

E-mail ouvidoria@chagrande.pe.gov.br |

- h) Cometer fraude fiscal:
- i) Fizer declaração falsa.

Parágrafo Primeiro - Para condutas descritas nas alineas "a", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", será aplicada multa de no máximo 30% (trinta po cento) do valor do contrato.

Site

Parágrafo Segundo - O retardamento da execução previsto na alínea "b", estará configurado quando a Contratada:



- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

Parágrafo Terceiro - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c", o valor relativo às multas aplicadas em razão do Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto - A falha na execução do contrato prevista no subitem "c" estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item Parágrafo Sexto desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

| Grau da Infração | Pontos da Infração | | |
|------------------|--------------------|--|--|
| 1 | 2 | | |
| 2 | 3 | | |
| 3 | 4 | | |
| 4 | 5 | | |
| 5 | 8 | | |
| 6 | 10 | | |

Parágrafo Quinto - O comportamento previsto no Parágrafo Quarto estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

| Grau | Correspondência |
|------|--|
| 1 | 0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 2 | 0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 3 | 0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 4 | 1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 5 | 3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 6 | 4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |

TABELA 3

| Item | Descrição | | Incidência | |
|------|---|---|--------------------------------|--|
| 1 | Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | | Por Ocorrência | |
| 2 | Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior. | | Por Ocorrência | |
| 3 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados. | | Por dia e por tarefa designada | |
| 4 | Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato. | 5 | Por Ocorrência | |
| 5 | Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado. | 5 | Por Ocorrência | |
| 6 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6 | Por Ocorrência | |
| 7 | Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia. | 1 | Por item e por ocorrência | |

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

| 8 | Manter a documentação de habilitação atualizada. | 1 | Por item e por ocorrência | |
|----|--|---|------------------------------|--|
| 9 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização. | 1 | Por Ocorrência | |
| 10 | Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários. | | Por Ocorrência | |
| 11 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização. | 2 | Por Ocorrência | |
| 12 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | Por item e por ocorrência | |

Jin)



13 Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados. 1 Por dia

Parágrafo Sétimo - A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no Caput desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo Nono - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015 e no Decreto Estadual nº 44.948/2017.

Parágrafo Décimo - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Parágrafo Décimo acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Segundo - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Décimo Terceiro, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - <u>DA RESCISÃO</u> - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – <u>Inadimplemento imputável à contratada</u> - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 | a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto — Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - <u>DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</u> - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados: Órgão: 8000 - Secretaria de Saúde - Unidade: 8002 - Fundo Municipal de Saúde - Atividade: 10.302.1014.1.84 - Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos diversos para média e alta complexidade - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - <u>DA RESPONSABILIDADE CIVIL</u> - A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES — As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - O foro do presente Contrato será o da comarca de Chã Grande, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Jairo Amorim Paiva
CPF/MF N° 353.431.684-34
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA ME

View ded

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jaline J. da C. Toreira